PROGRAMA DO CONCURSO “MONTRAS DE NATAL”

Ao abrigo do disposto conjugadamente na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo F-2/1.º do Código Regulamentar do Município do Porto e das deliberações da Câmara Municipal do Porto de 06 de fevereiro de 2018 e de 21 de março de 2018; o Município do Porto promove a 3ª edição do Concurso *“Montras de Natal”*, pretendendo, com tal iniciativa, manter viva e valorizar uma tradição enraizada no Património Imaterial da Cidade do Porto. Este Concurso visa impulsionar o envolvimento dos empresários e comerciantes do comércio local numa tradição cultural da Cidade com o objetivo comum de dinamizar e revitalizar o comércio, através da promoção de manifestações artísticas e do estímulo do espírito criativo.

O Concurso *“Montras de Natal”* é promovido nos seguintes termos e condições:

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
(Objeto e fim)

1. Através do presente documento são estabelecidos os termos e condições a que deve obedecer ao Concurso *“Montras de Natal”* alusivo à época natalícia na cidade do Porto.
2. Através do presente Concurso pretende-se promover e perpetuar a tradição de decorar as montras com símbolos alusivos às festividades natalícias, que tem por fim o envolvimento dos empresários e comerciantes do comércio local com o objetivo comum de dinamizar e revitalizar o comércio através da promoção de manifestações artísticas e do estímulo do espírito criativo.

Artigo 2.º

(Prémios)

1. Tendo em vista o cumprimento do objetivo referido no artigo 1.º, o Município do Porto atribuirá aos três primeiros concorrentes que apresentarem as melhores montras de natal o seguinte valor líquido:
   a) 1º Prémio – 2.250,00€
   b) 2º Prémio – 1.750,00€
   c) 3º Prémio – 1.250,00€
2. Os premiados recebem também um Troféu do Município do Porto.
3. Sob recomendação expressa do júri, o Município do Porto poderá atribuir Menções Honrosas aos concorrentes classificados entre o 4.º e o 10.º lugar.
4. Compete aos três primeiros classificados apresentar a certidão de não dívida às Finanças, no prazo de cinco dias úteis após a receção do e-mail, com a classificação.
5. A não apresentação do documento referido no número anterior, dentro do prazo estabelecido, impedirá a atribuição do prémio respetivo.

Artigo 3.º

(Concorrentes)

1. São admitidas a Concurso todas as pessoas singulares ou coletivas que explorem, na cidade do Porto, qualquer estabelecimento comercial:
   a) Aberto ao público, com atividade em funcionamento;
   b) Com montras visíveis ao público.
2. Cada estabelecimento comercial pode submeter a concurso uma ou mais candidaturas, sendo obrigatório:
   a) A utilização de elementos decorativos diferenciados para cada montra a concurso;
   b) A formalização de uma candidatura por cada montra.
3. O incumprimento dos números anteriores será sempre motivo de rejeição liminar.

Artigo 4.º

(Requisitos das montras)

As montras apresentadas a concurso devem cumprir os seguintes requisitos:

a) Apresentar alegoria que enquadre a quadra natalícia, com os artigos ou produtos vendidos nesse estabelecimento;
b) Estarem devidamente iluminadas e poderem ser vistas pelo público, desde o dia 05 até ao dia 25 de dezembro do ano a que o concurso disser respeito, das 10h00 até às 19h00, de segunda a sábado.

Artigo 5.º

(Critérios de apreciação)

1. Os critérios subjacentes à análise das montras para o Concurso *"Montras de Natal"* são os seguintes:
   a) Originalidade e Criatividade;
   b) Integração do Produto da Loja no Comércio;
   c) Cores, Materiais Utilizados e iluminação;
   d) Estética do Conjunto (Harmonia da Imagem);
2. Os critérios definidos no número anterior serão igualmente ponderados.
3. A escala de avaliação qualitativa e quantitativa dos parâmetros de deliberação referido no número anterior é a seguinte:

   1 valor – Baixo;

   2 valores – Médio Baixo;

   3 valores – Médio;

   4 valores – Bom;

   5 valores – Excelente.

Capítulo II
Procedimento

Artigo 6.º
(Início do Procedimento)

1. Após a aprovação do presente programa do concurso por deliberação da Câmara Municipal do Porto, o concurso para atribuição dos prémios inicia-se por decisão do Vereador dos Pelouros da Economia, Turismo e Comércio e Gestão de Fundos Comunitários.
2. A decisão referida no número anterior é divulgada através do *site* institucional do Município do Porto (www.cm-porto.pt), num jornal de expansão local/nacional e em edital a afixar no Gabinete do Munícipe.
3. Do anúncio de abertura do presente concurso consta:
   a) O prazo limite para apresentação de candidaturas;
   b) O *site* onde poderão ser submetidas as candidaturas;
   c) O local onde podem ser entregues presencialmente as candidaturas;
   d) A data da publicação da Ata de acordo com o artigo 10º.
4. O prazo referido na alínea a) do número anterior, nunca será inferior a dez dias úteis contados da data da publicação do anúncio em jornal de expansão local/nacional.

Artigo 7.º
(Apresentação de Candidaturas)

1. As candidaturas podem ser apresentadas entre os dias constantes do anúncio referido no artigo anterior, através do preenchimento de ficha de candidatura, de utilização obrigatória, divulgada no *site* institucional do Município do Porto (www.cm-porto.pt), bem como de duas fotografias da montra a concurso, já com a decoração alusiva à época natalícia (tamanho limite 5 Mb), através de um dos seguintes meios:
   a) Entrega presencial no Gabinete de Munícipe, Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto;

b) Submissão através do balcão de atendimento virtual: http://balcaovirtual.cm-porto.pt

c) No caso de impossibilidade ou de dificuldade em submeter a candidatura pelos dois meios identificados nas alíneas a) e b) do ponto 1, do presente artigo, deve enviar a mesma para o e-mail comercio@cm-porto.pt, indicando no assunto: Concurso *"Montras de Natal"*.

2. É motivo de rejeição liminar das candidaturas a falta de preenchimento ou o preenchimento incorreto de qualquer um dos campos da ficha de candidatura e a falta de entrega das duas fotografias de acordo com a alínea n.º 1 do presente artigo.
3. Os candidatos cujas candidaturas não estejam corretamente formalizadas serão notificados para suprirem as incorreções detetadas. Caso a entrega das candidaturas ocorra no último dia de inscrição, os candidatos serão notificados para, no prazo de 1 dia útil, suprirem as incorreções detetadas.
4. Após o período de apresentação das candidaturas, os candidatos serão notificados e atribuído um número a cada montra concorrente, devendo este número ser colocado em lugar visível na montra posta a concurso.

Capítulo III
Júri

Artigo 8.º
(Designação do Júri)

1. O Vereador dos Pelouros da Economia, Turismo e Comércio e Gestão de Fundos Comunitários designa a comissão de avaliação (Júri), constituída por cinco elementos efetivos.
2. Compete a cada membro efetivo do júri indicar um membro suplente.
3. O Júri é presidido pelo representante do Município do Porto.

Artigo 9.º
(Competências do Júri)

1. Compete ao Júri visitar as montras a concurso, para avaliação, no período compreendido entre 8 a 18 de dezembro de 2018.
2. São excluídas do concurso, as montras que não cumpram o estipulado no n.º 2 do art.º 7.º, bem como as que não se encontrem disponíveis para visualização no dia da visita do Júri.
3. Compete igualmente ao Júri deliberar a exclusão das montras, cuja falta de qualidade o justifique, mediante fundamentação adequada.

Artigo 10.º
(Ata)

1. O júri elabora uma ata com a identificação das candidaturas, sua pontuação e respetiva fundamentação.
2. A ata é notificada a todos os interessados para que se pronunciem em sede de audiência prévia, no prazo de 3 dias úteis.

Artigo 11º
(Proposta de atribuição dos apoios)

Decorrido o prazo da audiência prévia, o Júri elabora uma proposta fundamentada a submeter a deliberação da Câmara Municipal, com a identificação das candidaturas selecionadas e proposta de atribuição dos prémios referidos no artigo 2º.

Artigo 12.º
(Deliberação de atribuição dos apoios)

1. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição dos prémios, mediante proposta do Júri.

2. O Município do Porto reserva-se ao direito da não atribuição da totalidade dos prémios, caso não se verifique a existência de candidaturas suficientes que fundamentem a sua atribuição.

Capítulo IV
Resultados e entrega de prémios

Artigo 13.º
(Publicitação dos resultados)

1. A deliberação do Executivo e a respetiva atribuição dos prémios será publicitada no *site* institucional do Município do Porto (www.cm-porto.pt), num jornal de expansão local/nacional e em edital a afixar no Gabinete do Munícipe.
2. Os concorrentes premiados serão contactados pelos serviços competentes, por e-mail, com recibo de entrega da notificação.

Artigo 14.º
(Entrega dos prémios)

A entrega dos prémios decorrerá até 60 dias após a publicitação dos resultados.

Capítulo V
Disposições finais

Artigo 15.º
(Interpretação e lacunas)

1. Para os devidos efeitos considera-se que ao concorrer, os participantes aceitam implicitamente as condições expressas no presente documento.
2. As dúvidas que surjam na aplicação do presente programa do concurso são esclarecidas pelo Município do Porto, devendo os interessados dirigir-se ao Departamento Municipal de Turismo e Comércio, sito à Rua de Antero de Quental, 367, 4050-057 Porto ou contactar o serviço de atendimento telefónico 222 097 106

ou por e-mail para a conta institucional comercio@cm-porto.pt, colocando no assunto – esclarecimento sobre o Concurso *“Montras de Natal”*.

Artigo 16.º
(Direitos de autor)

Os candidatos autorizam o Município do Porto a utilizar todas as imagens das montras apresentados a concurso para todos os efeitos de divulgação pública que considere pertinentes.

Artigo 17.º
(Legalidade da despesa)

Os prémios a atribuir através do presente concurso encontram-se previstos no orçamento do município, possuindo o seguinte nº de cabimento: 51349 e os seguintes nºs de compromisso: 55043, 55045 e 55046.